



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 062/2023 14 DE DEZEMBRO DE 2023 AUTORIA DO VER. GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB

INSTITUI A "FEIRA COMIDAS DE RUA FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM" DE COMIDAS TÍPICAS NORDESTINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

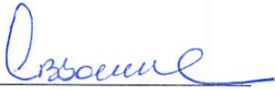
ENCAMINHADO À 13/12/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

18/12/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

18/12/2023 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 19/12/24

REDAÇÃO

Ano 2023 <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º 184, Liv. 027, Fls. 18v Em 14/12/2023. Às 09:10 min.  _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. ____/2023

Autor: **GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - PSDB**

PROJETO DE LEI N.º 062, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim” de comidas típicas Nordestinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Barra do Garças-MT a “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”, a ser realizada aos domingos, das 17h:00min às 22h:00min, na Rua Frei Damião, frente a Quadra 30, Lotes 01, 02, 03 e 04, no Bairro Palmares.

Art. 2º - A “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim” comercializará somente produtos típicos da culinária nordestina e serão apresentados os entretenimentos populares nordestinos.

§1º - Entende-se por entretenimentos populares nordestinos toda apresentação relacionada a Cultura do Nordeste Brasileiro, como o repente, o campeonato de baladeira (estilingue), jogo de buraco, de bola de gude, entre outras recreações típicas da Região Nordeste.

§2º - Na Feira descrita no *caput* deste artigo haverá uma barraca, administrada pelo Centro de Tradições Nordestinas de Barra do Garças-MT, com o objetivo de receber doações de alimentos não perecíveis a serem distribuídos às famílias carentes deste Município.

§3º - A barraca descrita no §1º deste artigo também será responsável pelo recebimento de outras doações que serão destinadas à construção da sede própria do Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças-MT.

§4º - Serão prestadas homenagens às autoridades e populares gentílicos da Região Nordeste Brasileira que residem e contribuem para o desenvolvimento do Município de Barra do Garças-MT.

6

REDAÇÃO

Art. 3º - Além de promover as atividades descritas no art. 2º, a “*Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*” tem por objetivo fomentar o trabalho dos pequenos empreendedores, proporcionando também a geração de empregos.

Art. 4º - Para se tornar um feirante, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Cadastro no Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças-MT, para receberem a credencial de feirante;

II – Não ser proprietário de ponto comercial gastronômico no Município, devendo limitar-se, apenas, ao comércio de alimentos típicos na referida Feira.

Parágrafo único: Não há a exigência dos feirantes serem gentílicos da Região Nordeste ou descendentes de nordestinos.

Art. 5º - A “*Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*” será representada pelos 09 (nove) Estados Nordestinos: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

§1º - Cada Estado mencionado no *caput* deste artigo será representado pelos feirantes quanto à comercialização gastronômica, bem como pela exposição da sua cultura e costumes.

§2º - As barracas serão padronizadas para a comercialização gastronômica típica Nordestina, sendo proibida a venda de produtos de outra natureza.

§3º - Os feirantes e demais encarregados deverão participar da Feira todos uniformizados com camisetas e crachás padronizados pelo Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças-MT, e patrocinadores.


§4º - Os feirantes poderão realizar a publicidade das empresas patrocinadoras da Feira.

§5º - Fica vedada a realização de qualquer espécie de propaganda político-partidária.

Art. 6º - A atuação como feirante da “*Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*” está condicionada à expedição de alvará pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

Art. 7º - A administração e fiscalização da “*Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*” será exclusiva do Centro de Tradições Nordestinas de Barra do Garças-MT e pela Vigilância Sanitária local.

Art. 8º - No espaço que será realizada a “*Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*”, haverá uma área reservada para autoridades, empreendedores e demais cidadãos que não são feirantes, mas queiram apresentar entretenimentos populares nordestinos ou comidas típicas da Região Nordeste.




REDAÇÃO

Parágrafo único: A área descrita no *caput* deste artigo, em homenagem à ex-vereadora de Barra do Garças-MT, denomina-se “*Cozinha Solidária Maria Lourdes Hora Moraes*”.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 14 de dezembro de 2023.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador - PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 19/02/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

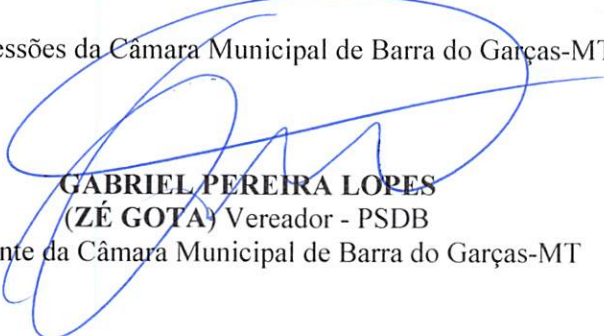
Este Projeto de Lei objetiva regulamentar e reconhecer a cultura nordestina no Município de Barra do Garças-MT por meio da *“Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”*, em reconhecimento aos nordestinos aqui radicados e seus descendentes que sempre contribuíram com o desenvolvimento local.

Administrado pelo Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças – CNPJ/MF nº 07.947.782/0001-10, Esse evento terá como objeto a comercialização de comidas típicas da Região Nordeste Brasileira, bem como a apresentação de elementos da cultura nordestina, salientando que a referida Feira também terá cunho filantrópico com a arrecadação de produtos para auxiliar as famílias carentes da municipalidade.

Destaca-se que a denominação da Feira foi dada em homenagem ao ex-vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, Florival Gonzaga de Amorim, em consideração aos relevantes trabalhos prestados ao Município, ao passo que a denominação da Cozinha Solidária homenageia a primeira vereadora deste Município, Maria Lourdes Hora Moraes, por estar registrado na história local a sua brilhante atuação no Legislativo Municipal.

Assim, a *“Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”* além de resgatar a cultura da Região Nordeste, em reconhecimento às famílias de origem nordestina que estão radicados em Barra do Garças-MT, proporciona o desenvolvimento econômico, social, cultural e assistencial local, com o fomento da economia, oportunidade laboral, doação de alimentos, além de contribuir com o multiculturalismo barragarcense, resgatando também a memória de duas figuras públicas que tanto fez pela comunidade barragarcense, com a denominação de ambos à Feira e à Cozinha Solidária, motivo que solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.


2023. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 14 de dezembro de


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador - PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções, não foram encontradas correspondências ao Projeto de Lei nº 062/2023 de 14 de dezembro de 2023, autoria do VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES (INSTITUI A “FEIRA COMIDAS DE RUA FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM” DE COMIDAS TÍPICAS NORDESTINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 01 de fevereiro de 2024


Giceli Cristina Esteves Barros
Chefe do Arquivo
Portaria 050/2023

Parecer nº: 003/2023

Projeto de Lei nº. 062/2023, de 14 de dezembro de 2023, de autoria do vereador GABRIEL PEREIRA LOPES -PSDB que “Institui a “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim” de comidas típicas Nordestinas e dá outras providências.”.

I - RELATÓRIO

01. *Projeto de Lei nº. 062/2023, de 14 de dezembro de 2023, de autoria do vereador GABRIEL PEREIRA LOPES -PSDB que “Institui a “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim” de comidas típicas Nordestinas e dá outras providências.”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que

“Este Projeto de Lei objetiva regulamentar e reconhecer a cultura nordestina no Município de Barra do Garças-MT por meio da “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”, em reconhecimento aos nordestinos aqui radicados e seus descendentes que sempre contribuíram com o desenvolvimento local.

Administrado pelo Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças – CNPJ/MF nº 07.947.782/0001-10, Esse evento terá como objeto a comercialização de comidas típicas da Região Nordeste Brasileira, bem como a apresentação de elementos da cultura nordestina, salientando que a referida Feira também terá cunho filantrópico com a arrecadação de produtos para auxiliar as famílias carentes da municipalidade.

Destaca-se que a denominação da Feira foi dada em homenagem ao ex-vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, Florival Gonzaga de Amorim, em consideração aos relevantes trabalhos prestados ao Município, ao passo que a denominação da Cozinha Solidária homenageia a primeira vereadora deste Município, Maria Lourdes Hora Moraes, por estar registrado na história local a sua brilhante atuação no Legislativo Municipal.

Assim, a “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim” além de resgatar a cultura da Região Nordeste, em reconhecimento às famílias de origem nordestina que estão radicados em Barra do Garças-MT, proporciona o desenvolvimento econômico, social, cultural e assistencial local, com o fomento da economia, oportunidade laboral, doação de alimentos, além de contribuir com o multiculturalismo barragarcense, resgatando também a memória de duas figuras públicas que tanto fez pela comunidade barragarcense,

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 062/2023

Página 1 de 4

com a denominação de ambos à Feira e à Cozinha Solidária, motivo que solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.”

03. Já o projeto dispõe sobre a criação da *Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim*.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Entendemos ser a matéria de peculiar interesse municipal estando nitidamente ligada a atividade social do Estado que nos dizeses de MEIRELLES está sempre dentre aquelas da competência Municipal, motivo pelo qual não observamos óbice a regular tramitação do projeto:

“A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade



social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de fevereiro de 2024.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

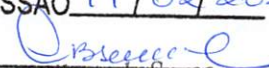
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 062/2023 de
autoria do Vereador GABRIEL PEREIRA
LOPES - PSDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de Fevereiro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 19/02/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R


Projeto de Lei nº 062/2023 de
autoria do Vereador GABRIEL PEREIRA
LOPES - PSDB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI, em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de Fevereiro de 2023.

APROVADO

EM SESSÃO 19/02/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

C Mun. B. Garças
Fis _____
Ass.

APROVADO

EM SESSÃO DE _____

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 062/2023 de
autoria do Vereador GABRIEL PEREIRA
LOPES - PSDB

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar **PARECER
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de Fevereiro de 2023.

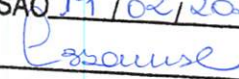

Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 19/02/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 062/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X	
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X	
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente	
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X	
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X	
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X	
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X	
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X	
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X	
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	AUSENTE	
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X	
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X	
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X	
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 19/02/2024

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996